



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sábado, 18 de Abril de 2020 – Nº 1857 - Edição Especial

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO

##### RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD001/2020, que objetiva: Adesão Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC - realizado pelo FNDE, tendo como o objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar(ORE) 1 e Ônibus Urbano Escolar Acessível(ONUREA), de acordo com as especificações. RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 193.000,00.**

Lastro - PB, 10 de fevereiro de 2020.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO

##### RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD003/2020, que objetiva: Adesão Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC - realizado pelo FNDE, tendo como o objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar(ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível(ONUREA) 4x4, de acordo com as especificações. RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **SAN MARINO ONIBUS LTDA - R\$ 274.000,00.**

Lastro - PB, 11 de Março de 2020.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO

##### RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD003/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD003/2020, que objetiva: Adesão Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC - realizado pelo FNDE, tendo como o objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar(ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível(ONUREA), de acordo com as especificações. RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **CNH INDÚSTRIA BRASIL LTDA - R\$ 214.000,00.**

Lastro - PB, 01 de Abril de 2020.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### PORTARIA PML/SMED Nº 002/2020 Lastró-PB, 18 de Abril de 2020.

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública municipal de ensino, do regime especial como medida preventiva à disseminação do covid-19 e da outras providências.*

A SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LASTRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Municipal e demais legislação correlata, e :

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde, (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 99, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Lastro e define sobre medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (CONVID 19), e de suspensão das aulas, e os demais Decretos



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastró



Prefeitura Municipal de Lastró  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Sábado, 18 de Abril de 2020 – Nº 1857 - Edição Especial

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem

a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** O regime especial de ensino terá início no dia 04 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

**Parágrafo Segundo:** O regime especial de ensino poderá continuar depois do isolamento social de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96), com a ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.

**Art. 2º** - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, (BNCC).

**Art. 3º** - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

**Art. 4º** - Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado. A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ocorrer de forma presencial de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60 % do total das aulas como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

**Parágrafo Primeiro:** Orientamos para a Creche e Pré escola que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos Professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem, brincando. Nesse caso, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

**ART. 5º** - Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades relatadas no caput, serão disponibilizados através de recursos digitais, por meio físico e/ou outros, que serão produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, professores e coordenação pedagógica da escola.

**Parágrafo Segundo:** Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

**Parágrafo Terceiro:** Os Professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais no sentido de que este professor



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sábado, 18 de Abril de 2020 – Nº 1857 - Edição Especial

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional desses estudantes.

**Art. 6º** - Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, considerando as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, deverá haver um diálogo com os estudantes para se buscar uma melhor forma e solução, levando em consideração a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis. Conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.

**Parágrafo Primeiro:** A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e encaminhar à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo:** O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

I - Identificação da escola

II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;

III - Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;

V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI - Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;

VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

**Art. 8º** - A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação irá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico e organização das aulas.

**Art. 9º** - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

**I** - Secretaria Municipal de Educação:

a) Garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;

b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;

c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

d) Elaborar normas complementares de apoio às equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa.

f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;

g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

**II** - À Coordenação Pedagógica:

a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;

c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

**III** - Às unidades escolares:

a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 7º, Parágrafo Segundo, desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;

c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário;

**Art. 10º** - As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

**Parágrafo único:** A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação que irá propor novo calendário letivo.

**Art. 11º** - As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

**Parágrafo único:** O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

**Art. 12º** - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal, será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

**Art. 13º** - As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sábado, 18 de Abril de 2020 – Nº 1857 - Edição Especial

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Lastro/ PB, 18 de Abril de 2020.  
**Francisco Danilo Duarte Barbosa**  
Secretário Municipal de Educação

### DECRETO Nº 105, DE 18 DE ABRIL DE 2020

*Regulamenta a distribuição de Merenda Escolar para as Famílias de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e da outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947/2009, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais e/ou responsáveis dos estudantes das escolas pública de Educação Básica do município de Lastro no estado da Paraíba.

**Considerando** a regulamentação prevista na resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

**Considerando** que o direito fundamental à saúde está umbilicalmente ligado ao acesso à alimentação escolar de qualidade, consoante a orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS);

**Considerando** que atualmente as aulas estão suspensas por determinação do Ministério da Educação (MEC), da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da pandemia do COVID-19;

**Considerando** que a União, por meio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), continuará repassando aos Municípios as verbas destinadas à aquisição de merenda escolar.

**Considerando** que a merenda escolar consiste na principal fonte de nutricional dos alunos de baixa renda e a suspensão das aulas interrompe o fornecimento alimentar essencial a subsistência dos alunos.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica decretado no âmbito municipal, a distribuição de gêneros alimentício para os pais e/ou responsáveis de estudantes

matriculado na rede municipal de ensino, de acordo com as regras gerais estabelecidas na Resolução nº 02/20 do FNDE/MEC, e conforme as regras específicas definidas neste ato normativo.

**Art. 2º** – Os gêneros alimentícios serão distribuídos aos pais e/ou responsáveis dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 3º** – Os gêneros alimentícios serão distribuídos pela Secretaria de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um calendário no portal do Município e nas redes sociais com a data e o local onde serão entregues os Kits de Alimentação.

**Art. 5º** – Os Kits de alimentação corresponderão ao valor que seria fornecido aos estudantes durante um mês de aulas e conterão alimentos com teor nutricional orientado pelo nutricionista responsável pelo cardápio escolar e pelo que é indicado pela legislação federal.

**Art. 6º** – Todos os beneficiários assinarão uma ficha de recebimento do Kit de alimentação a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, o qual contará nome completo do Aluno, A assinatura dos pais e/ou responsáveis no ato da entrega, bem como o RG, CPF e número de telefone de quem recebeu o Kit de alimentação. Além do endereço e o nome da Instituição Educativa onde o aluno estuda, a fim de que o Poder Público exerça o controle e realize a prestação de contas aos órgãos competentes.

**Art. 7º** – A distribuição dos Kits de Alimentação será mensal e perdurará enquanto não houver o restabelecimento das respectivas aulas.

**Art. 8º** – A distribuição dos Kits em tela ocorrerá de acordo com a demanda de alimentos constante nos estoques da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, após os trâmites legais necessários de aquisição, observando-se, o disposto no art. 5º deste Decreto.

**Art. 9º** – Eventual lacuna será suprida mediante a aplicação de legislação federal de regência, sem prejuízo da complementação normativa local.

**Art. 10** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

**Athaide Gonçalves Diniz**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

---

**Lastro – Publicado em, Sábado, 18 de Abril de 2020 – Nº 1857 - Edição\_Especial**

---

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

---